



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: “Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Hiperinsulinismo e dá outras providencias”.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ivo Neto, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Hiperinsulinismo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de março, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Vale destacar que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 2º do referido projeto de lei estabelece que serão desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Hiperinsulinismo, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

A despeito de o Projeto de Lei não detalhar, de forma explícita, a origem dos recursos financeiros necessários para a implementação da campanha, o artigo 3º da propositura delega ao Poder Executivo a regulamentação da lei, cabendo à este especificar as fontes de financiamento, bem como uma estimativa de impacto financeiro para evitar comprometimento do orçamento municipal.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

O desenvolvimento de campanhas educativas é uma medida que demanda dotação orçamentária prévia, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Dessa forma, é recomendável que o projeto a ser regulamentado pelo Poder Executivo seja acompanhado de uma previsão orçamentária ou de parcerias público-privadas que garantam sua viabilidade financeira sem gerar impacto negativo nas contas públicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no seio da competência desta Comissão, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 046/2024, recomendando que o Poder Executivo regulamente a referida lei no que tange aos aspectos relativos à origem dos recursos e ao impacto orçamentário antes de sua implementação.

Manaus/AM, 28/02/2025

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil

Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br

